



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**PROC. Nº 1157/23**  
**PLCL Nº 019/23**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo estabelecer disposições referentes à contabilização de horas e apresentação de serviços na área da infância para candidatos que pretendam concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Tutelar desempenha um papel de extrema importância na sociedade ao zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É primordial que os indivíduos que almejam assumir essa responsabilidade detenham um conhecimento sólido e experiência prática na área da infância, garantindo uma atuação eficaz e comprometida com o bem-estar das crianças e adolescentes.

A proposta de contabilização de horas e apresentação de serviços na área da infância, especificamente por meio da participação em atividades como a Educação Bíblica Dominical (EBD) e em atividades promovidas pelo departamento infantil de entidades religiosas, parte do entendimento de que tais atividades frequentemente envolvem o cuidado, o ensino e a assistência direta às crianças. Dessa forma, este Projeto de Lei Complementar busca reconhecer a relevância dessas atividades como experiências valiosas para o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos pertinentes ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Ressalta-se que o intuito deste Projeto de Lei Complementar é reconhecer os conhecimentos adquiridos, valorizando a experiência na área da infância e adolescência, independente da sua origem, considerando os princípios do Estado laico.

Frente ao exposto, conto com a colaboração dos meus nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2023.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Inclui § 4º no art. 48 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2019 – que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente –, e alterações posteriores, dispendo sobre o reconhecimento de atividades promovidas por entidades religiosas para fins de comprovação de requisito exigido para habilitação em candidatura para Conselheiro Tutelar.**

**Art. 1º** Fica incluído § 4º no art. 48 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2019, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 48. ....

.....

§ 4º Serão reconhecidas, para fins de comprovação da participação de que trata o inc. VI do *caput* deste artigo, as seguintes atividades, desde que não ultrapassem 60h (sessenta horas) e computem um período mínimo e ininterrupto de 6 (seis) meses de participação:

I – Educação Bíblica Dominical (EBD), por meio de declaração de participação regular, emitida pelas entidades religiosas responsáveis; e

II - outras atividades promovidas pelo departamento infantil de entidades religiosas, desde que estejam relacionadas ao cuidado, ao ensino e à assistência a crianças e em consonância com os valores e princípios da infância estabelecidos pelos órgãos competentes." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 13/11/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0650234** e o código CRC **901E453F**.